



#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2018

Município de Espumoso, RS Secretaria Municipal de Saúde Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2018 Tipo de julgamento: menor preço por item. Processo nº. 114670/2018

**DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal de Espumoso, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 20.449/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **aquisição de um Veículo Pick-Up Cabine Dupla, utilizado no transporte de equipe de saúde em regiões rurais para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 2712/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Código de Defesa do Consumidor.** 

#### 1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia e hora supracitados, horário de Brasília DF.
- **1.2. Recebimento das propostas:** das 17:00h do dia 02/02/2018 às 08h do dia 19/02/2018
- 1.3. Abertura das propostas: das 8h30min às 9h do dia 19/02/2018
- 1.4. Início da disputa de preços: 09h do dia 19/02/2018
- **1.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 8:00 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

#### 2. OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação aquisição de um Veículo Pick-Up Cabine Dupla, utilizado no transporte de equipe de saúde em regiões rurais para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS.
- 2.2. Os preços máximos a serem pagos são os preços constantes no ANEXO I DESCRIÇÃO DOS ITENS.





## 3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.
- **3.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- **3.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.
- 3.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo VII, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

#### 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* www.bll.org.br.
- **4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Espumoso, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.
- **5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- **5.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





- **5.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem a Pick Up que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desconsideradas.
- **5.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- **5.5.1.** Preço unitário do item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- **5.5.2.** O campo **MARCA** deverá conter a indicação de apenas **uma MARCA** para cada item, caso contrário o mesmo será **desclassificado**.
- **5.5.3.** Todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- **5.5.4.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- **5.6.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.7. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário o preenchimento da declaração do ANEXO VI sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

#### 6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

**6.1.** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

#### 7. FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- **7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO MÁXIMO fixado no Anexo I Projeto Básico deste Edital, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **7.3.** Os licitantes tem possibilidade de ofertar lances menores que o seu, mas superior ao melhor lance ofertado.
- **7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.
- **7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro no mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultado ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.





- **7.8.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- **7.9.** Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, fazendo o encaminhamento da habilitação, do original ou cópia autenticada, exigida no item 9, bem como a planilha da proposta vencedora ajustada ao lance, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **7.10.** A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

#### 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- **8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.3. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor máximo definido pela Administração Pública.
- **8.3.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

### 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.1.2.** A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, consistirá em:
- **9.1.2.1.** Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal**(Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91); **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- **9.1.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.1.2.3. Prova de inscrição no CNPJ;
- **9.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **9.1.3.** Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (ANEXO II).





- 9.1.4. Declaração de enquadramento constante no anexo IV;
- 9.1.5. Declaração de pleno cumprimento de habilitação constante no anexo V.
- 9.1.6. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, anexo VI
- **9.2.** Os documentos exigidos para habilitação, original ou cópia autenticada, bem como a planilha da proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis após a Sessão.** Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa devendo comprovar tais poderes.
- **9.2.1.** A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.
- **9.3.** A proponente poderá substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Espumoso, dentro do seu prazo de validade, desde que, em havendo algum documento vencido ou não solicitado quando da expedição do CRC, seja o mesmo apresentado em versão atualizada. Nesta hipótese, a habilitação da proponente ficará condicionada à verificação do seu respectivo registro, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.
- 9.4. Os documentos deverão ser entregues/enviados dentro do prazo estipulado no item 9.2, no Setor de Compras do Município de Espumoso, RS, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Centro, CEP 99400-000.

#### 10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- **11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- **11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.





**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### 13. RESPONSABILIDADES

#### 13.1. DO CONTRATADO

- **13.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 13.1.2. A Pick Up cotada deverá ter no mínimo as especificações descritas no ANEXO I.
- **13.1.3.** A entrega da Pick Up, objeto deste pregão deverá ser feita na Secretaria Municipal da Saúde, no seguinte endereço, Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre as 08:00 horas as 11:30 horas e entre as 13:30 horas e as 17:00 horas, sendo designado servidor da Secretaria da Saúde para o recebimento e conferência do objeto licitado.
- **13.1.4.** O prazo de entrega da Pick Up é de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- **13.1.5.** A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- **13.1.6.** A Pick Up, **objeto desta Licitação**, deverá possuir garantia contra vícios ou defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (meses) meses a partir da data da entrega.
- **13.1.7.** Obriga-se a contratada a promover imediatamente a **troca** daqueles itens que porventura apresentarem qualquer defeito ou que eventualmente estejam vencidos ou violados.
- **13.1.8.** Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante.
- **13.1.9.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- **13.1.10.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **13.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

#### 13.2. DO CONTRATANTE

- **13.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelas licitantes.
- **13.2.2.** Não aceitar os materiais que não atenderem as condições descritas no Anexo I do Edital.
- **13.2.3.** Fiscalizar a entrega e qualidade do objeto contratado através de servidor designado.
- **13.2.4.** Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento.





## 14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

- **14.1.** O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.
- **14.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Pick Up, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **14.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 14.4. As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:
- 1018- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 4490.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### 15. DAS SANÇÕES

- **15.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **15.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **15.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **15.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 15.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- **15.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- **15.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- **15.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 15.4.5. comportamento inidôneo;
- 15.4.6. cometimento de fraude fiscal;
- **15.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- **15.4.8.** falhar na execução do contrato.
- **15.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **15.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **15.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 16. DA RESCISÃO





- **16.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- **16.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **16.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **16.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, ou pelos telefones 54-3383-4450, Ramal 224, e-mail: compras.espumoso@gmail.com, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **17.2.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.
- **17.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.
- **17.4.** Em seu julgamento, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido para a "Proposta" e "Documentação".
- **17.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.
- **17.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **17.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **17.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- **17.9.** É competente o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente.

17.10. São anexos deste edital:

**ANEXO I:** Projeto Básico

ANEXO II: Formulário Padrão de Proposta





**ANEXO III:** Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

**ANEXO IV:** Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

**ANEXO V:** Declaração de habilitação.

ANEXO VI: Declaração que não possui funcionário público.

ANEXO VII: Minuta de Contrato

Espumoso, 26 de janeiro de 2018.

DOUGLAS FONTANA Prefeito Municipal

Esta minuta foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em
Fernando Schmitz Audino
OAB/RS 78.235





<b>ANEXO I</b>	
----------------	--

# **PROJETO BÁSICO**

Aquisição de um Veículo Pick-up Cabine Dupla, utilizado no transporte de equipe de saúde em regiões rurais para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS.

Espumoso, RS Dezembro de 2017





# RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Michele Colvero da Silva

Agente Administrativa

# RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

Marileisa Valandro

Secretária Municipal da Saúde





#### CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6°, inc. IX, da Lei n° 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

*(...)* 

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.





#### 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Veículo Pick-up Cabine Dupla, utilizado no transporte de equipe de saúde em regiões rurais para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS.

#### 2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

**2.1.** A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U de 06/07/94 e Lei nº. 10.520/2002.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** Faz-se necessária a aquisição da Pick up (camioneta) pois a Secretaria Municipal da Saúde enfrenta problemas em sua frota de veículos, devido a muitos estarem sucateados, gerando alto custo de manutenção e por não possuir espaço para transportar mercadoria e equipamentos, pois todos são de pequeno porte, desta forma é utilizada as ambulâncias para tal fim, o que gera um grande transtorno, pois as mesmas são apenas para transporte de pacientes e emergências. O município apresenta grande extensão territorial, ficando algumas comunidades a mais de 30Km da sede do município com estradas de chão batido, sem estrutura de asfalto, tendo uma Estratégia de Saúde da Família no Distrito do Depósito, onde a equipe desloca-se da cidade diariamente, para prestar atendimento lá, justificando a necessidade de um veículo mais resistente e de grande porte. Também os medicamentos que é comprado via CISA (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul) é localizado no município de Ijuí e quinzenalmente é retirado caixas de grande porte nesse município. Sendo assim será muito útil este veículo para deslocamento da equipe e transporte de materiais, insumos e medicamentos utilizados para distribuição a comunidade espumosense.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO





	Veículo Pick-up Cabine Dupla DIESEL 4X4 OKM			
	2017/2018			
	MOTORIZAÇÃO= MÍNIMO DE 175 CV			
	CAPACIDADE= 05 LUGARES			
	TIPO DE DIREÇÃO= ELÉTRICA/HIDRAULICA			
	AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO DE FÁBRICA			
1.	TRIO ELÉTRICO= POSSUI	01	R\$144.000,00	R\$144.000,00
	CAMBIO= MANUAL			
	FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO = POSSUI			
	ACESSORIO 1= PROTETOR DE CAÇAMBA			
	ACESSORIO 2 = CAPOTA MARÍTIMA			
	ACESSÓRIO 3= ESTRIBOS LATERAIS			

## 5. VALOR MÁXIMO DE: R\$ (144.000,00).

#### 6. DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega da Pick Up, objeto deste pregão deverá ser feita na Secretaria Municipal da Saúde, no seguinte endereço, Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre as 08:00 horas as 11:30 horas e entre as 13:30 horas e as 17:00 horas, sendo designado servidor da Secretaria da Saúde para o recebimento e conferência do objeto licitado.

A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

#### 7. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da Pick Up é de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete.

#### 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Pick Up, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





	ORÇAMEN'	

- **8.1.1.** A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:
- 1018- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- **4490.52.00.00.00 –** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## 9. FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio de servidor especialmente designado e nomeado por portaria.

#### 10. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

A Pick Up, objeto desta licitação, deverá possuir garantia contra vícios ou defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega.

Espumoso, 4 de dezembro de 2017.

Projeto analisado e aprovado Em//	
Marileisa Valandro Secretária Municipal da Saúde	





# ANEXO II FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

Νo	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

, ,	os fins, que a Pick Up, objeto desta proposta, detém garantia de tia mínima exigida de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos.	meses,
	 Assinatura e Carimbo do Responsável	

**OBS 1:** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

OBS 2: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





# ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI № 8.666/93 ACRESCIDA PELA LEI 9.854/99

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO №		<del></del>						
			,	in	scrita	no	CNPJ	nº
<i>_</i>	por	intermédio	de	seu	repre	esentante	legal	o(a)
Sr.(a)			, poi	rtador	da cart	teira de	identidad	e nº
e CPF nº_			,	DECLAR	A, para f	ins do disp	posto no in	ciso V
do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junh emprega menor de dezoito anos em t anos. Ressalva: emprega me	rabalho	noturno, perigo	so ou i	nsalubre	e e não er	mprega me	enor de dez	
	_	DATA		-				
		REPRESENTANTE	LEGAL			_		





## **ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no item 5.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) <b>MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,</b> conforme § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº
123/2006, acrescido pela Lei 128/08;
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
( ) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios
previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei
Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
(localidade),dede 2016.
Representante Legal

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.





# ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

		, inscrita no CNPJ nº	<sup>2</sup> , por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr.(a)_			, portador(a) da carteira de
identidade nº requisitos de habilitação.	e CPF nº		DECLARA que cumpre plenamente os
		Local e data.	
 Assinatura	do Represer	 ntante Legal da Empre	sa proponente





## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ N°, sediada na rua
, cidade / Rio Grande do Sul, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) e do CPF n° e do CPF n°
DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e
de sociedade de economia mista.
, de de 2017.

Representante legal





ANEXO VII	
MINUTA DE CONTRATO №.	

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE EM REGIÕES RURAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de
Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado
e, do outro, a empresa (), estabelecida à (), na cidade de () inscrita no CNPJ sob n.º (), neste ato
representada pelo Sr. (), inscrito no CPF sob o nº (), doravante denominada Contratada, ajustam entre si,
e na melhor forma de direito, o presente Contrato, OBJETIVANDO aquisição de um Veículo Pick-Up Cabine
Dupla, utilizado no transporte de equipe de saúde em regiões rurais para a Secretaria Municipal da Saúde do
Município de Espumoso, RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 114670/2018, que instruiu o certame
licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2018 regendo-se através das normas da Lei Federal nº.
8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e
suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1. Aquisição de um Veículo Pick-Up Cabine Dupla, utilizado no transporte de equipe de saúde em regiões rurais para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS.
- **1.2.** O **objeto** a ser adquirido, em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 001/2018, com as seguintes especificações:

Nο	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**1.3.** A Empresa CONTRATADA declara que os objetos detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação do período de \_\_\_\_\_, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital, referente ao período mínimo de 12 (doze) meses.





- **1.4.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- **1.5.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro, ou seja, 31-12-2018.
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
- 1018- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 4490.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela entrega da Pick Up, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_), conforme tabela do item 1.2.
- **4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Pick Up, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

- **4.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **4.4.** Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal da Saúde.
- **4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- **5.1.** A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- 5.2. Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca do objeto em caso de defeito.
- **5.3.** A entrega da **Pick UP** será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Compete à **CONTRATADA**:





- **6.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 6.1.2. Proceder na entrega da Pick Up no local indicado conforme projeto básico ANEXO I deste edital.
- **6.1.3.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.4.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.5.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.1.6.** Entregar a Pick Up, objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **6.1.8.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **6.1.9.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- **6.1.10.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto.
- **6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **6.1.12.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- **6.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- **6.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### **7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- **7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- **7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- **7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.





- **7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- **7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- **7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **8.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- **8.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- **8.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- **8.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- **8.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 8.4.5. comportamento inidôneo;
- 8.4.6. cometimento de fraude fiscal;
- **8.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- **8.4.8.** falhar na execução do contrato.
- **8.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- **9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.





- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A Fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio de servidor especialmente designado e nomeado por portaria.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

#### CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS,dede 2017.	
DOUGLAS FONTANA Prefeito Contratante	
	Esta minuta foi devidamente examinada e
()	aprovada por esta Assessoria Jurídica.
Contratada	Em
	Fernando Schmitz Audino
	OAB/RS 78.235